

PROJETO DE LEI Nº , 2018
(Do Sr. Deputado LUIZ CARLOS HAULY)

Dispõe a vedação de proibição de suspensão da carteira nacional de habilitação e dá outras providências.”.

.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A suspensão do direito de dirigir somente poderá ocorrer mediante a violação do art. 261 do Código de Transito Nacional, assegurado ao condutor do veículo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentes decisões de Tribunais suspenderam de modo compulsório a carteira de motorista dos devedores, tendo os magistrados aplicado o artigo [139](#) do [novo Código de Processo Civil \(CPC\)](#), que dá poderes aos magistrados para o uso de todas as medidas “indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias” necessárias ao cumprimento das suas decisões.

A interpretação deste dispositivo de modo inconstitucional tem suspenso da carteira de motorista de pessoas que não pagam as suas

dívidas, como medida para forçar o desembolso, ferindo o direito de ir e vir e também o contraditório, previstos na Constituição.

Mas esta faculdade não inclui a suspensão por prazo indeterminado da licença para dirigir.

Nem o Código de Transito Nacional é mais rígido que esta interpretação falaciosa do artigo do Código de Processo Civil.

Isto porque antes de ter o direito de dirigir suspenso, por infrações de trânsito exclusivamente, previsto no art. 261, o Código estabelece o contraditório e a ampla defesa, o que o juiz cível ou criminal que suspende a carteira não aplica.

A penalidade é desproporcional, autoritária, fugindo completamente da razoabilidade que deve ser utilizada pelos juízes para interpretar o artigo do Código de Processo Civil, que, textualmente, não traz esta medida autoritária com restrições indevidas.

Chegaremos ao cúmulo de ter um motorista que se envolve em acidente de transito com vítima, ter a carteira suspensa por até dois anos por esta infração, mas caso deixe de pagar a indenização civil deste mesmo acidente, ter sua carteira suspensa por prazo indeterminado.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer a suspensão da carteira de habilitação somente ocorrerá, quando houver violação do art. 261 do Código de Transito Nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

Sala das Sessões, junho de 2018.

LUIZ CARLOS HAULY

PSDB-PR